

LEI N.º 0087/99

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Tocos do Moji, relativo ao exercício de 2.000.

Art. 2º- No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1.999, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

§ Único- A Lei Orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I-** O equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II-** As alterações da legislatura tributária;
- III-** Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços e planejamento específico para o exercício de 2.000.

Art. 3º- A previsão das receitas considerará:

- I-** A expansão do número de contribuintes;
- II-** A atualização do cadastro Técnico Municipal;
- III-** O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 4º- Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos junto à receita.

Art. 5º- Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I-** Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II-** Atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III-** Transferências por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV-** Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V-** Alienações de bens.

Art. 6º- Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

Art. 7º- A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

Art. 8º- Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito a aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 9º- Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 10- A Lei Orçamentária Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, e os respectivos quadros demonstrativos de Receitas e Despesas, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11- A lei Orçamentária anual compreenderá:

- I-** O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II-** O orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 12- Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

§ 1º- As despesas com o pessoal e encargos sociais terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, excluídos 15% da transferência compulsória ao FUNDEF.

§ 2º- As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no Orçamento de 2.000.

§ 3º- A abertura de créditos adicionais obedecerá as normas previstas no art. 43 da Lei 4320/64, podendo o Poder Executivo autorizar por meio de Decreto, suplementar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos aprovados.

§ 4º- A programação de concessão de subvenções sociais, ficarão sujeitas à assinatura de Convênio com sua respectiva aprovação por lei.

Art. 13- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

Art. 14- O orçamento conterà a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária.

Art. 15- Caberá ao Serviço de Contabilidade a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

§ único- O serviço de Contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito e Secretariado, Dirigentes de empresas públicas, autarquias e fundações para discutir o orçamento municipal.

Art. 16- Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante da Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderão ser executados em cada três mês até o limite de 1½ do total de cada dotação.

Art. 17- Fixa o prazo para encaminhamento e tramitação do Orçamento até 30 de setembro de 1.999.

Art. 18- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji , 18 de junho de 1.999.

DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

001	EDUCAÇÃO (Ensino Fundamental) • Construção de Pré-escolas • Aquisição de máquinas Equipamentos para Administração do Ensino • Aquisição de equipamentos e veículos para Ensino Fundamental – Recursos próprios • Obras do Ensino Fundamental – Recursos próprios • Obras do Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF • Obras do Ensino Fundamental – Recursos Conv. FUNDEF • Aquisição equipamentos, veículos para Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF • Construção de Praça de Esporte
002	SAÚDE PÚBLICA • Construção e recuperação de Postos de Saúde • Aquisição equipamentos e veículos para serviço Saúde • Aquisição equipamentos Médicos, Cirúrgico e odontológico • Obras custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde • Aquisição móveis e equipamentos para Fundo Municipal de Saúde • Construção e ampliação de rede de água e esgoto
003	URBANISMO • Construção de Prédios Públicos • Execução de Obras para Sistema de Telefonia • Instalação de aparelho receptor de TV • Construção de habitações urbanas • Reforma e ampliação do cemitério • Reforma e ampliação da rede de energia Urbana e Rural • Construção e reforma de praças, parques e jardins • Aquisição de Imóveis Urbanos
004	TRANSPORTE • Construção abertura e cascalhamento de estradas • Construções e pontes e mataburros nas estradas • Aquisição de caminhões e máquinas pesadas • Pavimentação de Vias Urbanas
005	CULTURA ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109

Estado de Minas Gerais

	• Construção de Praça de Esporte • Aquisição máquinas, móveis e equipamentos para Biblioteca Municipal
--	--